AGER ERECHIM — DEMONSTRATIVO FINANCEIRO E DE SUFICIÊNCIA DE RECEITAS

Comprovação do Requisito IV da Norma de Referência ANA nº 4/2024 — Autonomia financeira e compatibilidade entre receitas próprias e custos regulatórios

Erechim, 16 de novembro de 2026

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO - A AGER Erechim está sujeita à avaliação da ANA quanto ao atendimento dos requisitos da Norma de Referência aplicável às entidades reguladoras de saneamento, e o presente demonstrativo integra o conjunto de evidências documentais apresentadas no processo de avaliação institucional em curso, juntamente com os demais documentos instrutivos do dossiê da Agência.

O presente demonstrativo é elaborado pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim — AGER Erechim, autarquia especial municipal criada pela Lei Municipal nº 5.310, de 26 de março de 2013, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, 876, Bairro Centro, no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. A Agência exerce, no âmbito do Município de Erechim, a função de entidade reguladora infranacional dos serviços públicos municipais delegados, atuando na regulação, na fiscalização, na mediação de conflitos entre prestadores e usuários e na garantia dos direitos dos usuários, em conformidade com a legislação municipal de regência e com a Norma de Referência de entidade reguladora de serviços públicos de saneamento básico estabelecida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA).

O objeto do presente documento é demonstrar o atendimento ao Requisito IV da Norma de Referência ANA nº 4/2024, que trata da autonomia financeira das entidades reguladoras infranacionais e da compatibilidade entre as receitas próprias e os custos da atividade regulatória, nos termos do art. 18 da referida norma. Para tanto, são apresentados, de forma integrada e analítica, os dados de receitas próprias, despesas totais, resultado, restos a pagar, aplicações financeiras e repasses autorizados a programas ambientais, acompanhados da análise técnica correspondente e das projeções de suficiência para o exercício seguinte.

O demonstrativo abrange os exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025, integralmente encerrados, e o exercício em curso de 2026, com apuração realizada até o mês de outubro, com base na escrituração contábil e financeira da Agência, mantida em conformidade com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, e nos demonstrativos contábeis e financeiros apreciados e aprovados pelo Conselho Participativo. Os valores monetários são expressos em reais, conforme o padrão brasileiro de formação de valores, e os percentuais são apresentados com duas casas decimais.

2. BASE LEGAL E NORMATIVA

A autonomia financeira da AGER Erechim decorre do art. 1º, parágrafo único, e dos arts. 24, 25 e 26 da Lei Municipal nº 5.310/2013, que instituem a contribuição de regulação, definem sua base de cálculo e de incidência e vinculam integralmente a arrecadação à atividade regulatória exercida pela Agência. Tais dispositivos asseguram, ainda, o repasse direto dos recursos arrecadados pelos prestadores regulados à autarquia, sem intermediação orçamentária, condição essencial à caracterização da autonomia financeira exigida pela autoridade reguladora federal.

No plano federal, o art. 18, VII, da Norma de Referência ANA nº 4/2024 exige que a entidade reguladora comprove a existência de receita própria suficiente e de repasse integral e direto dos recursos arrecadados, de modo a garantir sua autonomia financeira e a compatibilidade entre as receitas e os custos da atividade regulatória. O presente demonstrativo destina-se a instruir essa comprovação, reunindo a série histórica de execução financeira e as projeções de sustentabilidade que evidenciam a capacidade da Agência de custear suas atividades com recursos próprios. Em complemento, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) disciplina a gestão orçamentária e financeira da autarquia, e o art. 4º, XXXIII, da Lei Municipal nº 5.310/2013, com redação da Lei Municipal nº 7.482/2024, autoriza a destinação de recursos a programas ambientais.

Constituem base legal e normativa deste demonstrativo os seguintes dispositivos:

- art. 18, VII, da Norma de Referência ANA nº 4/2024;
- arts. 24, 25 e 26 da Lei Municipal nº 5.310, de 26 de março de 2013;
- art. 4º, XXXIII, da Lei Municipal nº 5.310/2013, com redação da Lei Municipal nº 7.482/2024;
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

3. FONTE DA RECEITA PRÓPRIA - O percentual de 1,5% sobre o faturamento mensal dos prestadores foi estabelecido de modo a refletir o custo da atividade regulatória a cargo da Agência, considerando o porte e a complexidade dos serviços regulados, e permanece inalterado durante todo o período abrangido por este demonstrativo, o que confere estabilidade e previsibilidade à receita da autarquia e aos prestadores regulados.

A receita própria da AGER Erechim é composta exclusivamente pela contribuição de regulação repassada pelos prestadores de serviços públicos municipais regulados, no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o faturamento mensal de cada prestador, conforme disposto no art. 24 da Lei Municipal nº 5.310/2013. A contribuição incide sobre a receita bruta de faturamento dos serviços regulados e é repassada diretamente à Agência, sem retenções ou redirecionamentos, sendo contabilizada em rubrica específica da

receita da autarquia. Não há qualquer outra fonte de receita de custeio da Agência, tampouco dotação orçamentária de custeio oriunda do Tesouro Municipal.

Atualmente, integram a base de arrecadação da contribuição de regulação três prestadores de serviços públicos municipais: a Companhia Riograndense de Saneamento — CORSAN, responsável pelos serviços públicos de saneamento básico prestados no Município de Erechim; a empresa GAURAMA, responsável pela operação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros; e a empresa STACIONE, responsável pela operação do estacionamento rotativo regulamentado, em zona de estacionamento controlado do Município. Cada prestador apura mensalmente o valor devido, com base em seu faturamento, e efetua o repasse à Agência nas datas estabelecidas em contrato e na legislação municipal.

Cumpre registrar, de forma expressa, que a Agência não depende de transferências voluntárias nem de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal para o custeio de sua atividade, sendo integralmente financiada pela contribuição de regulação. Essa condição caracteriza autonomia financeira efetiva, na forma exigida pelo art. 18, VII, da Norma de Referência ANA nº 4/2024, e distingue a AGER Erechim de estruturas regulatórias meramente formais, cujo custeio permanece vinculado ao orçamento do ente concedente e sujeito a contingenciamento.

4. COMPOSIÇÃO DA RECEITA POR PRESTADOR

Prestador	Serviço regulado	1º trimestre 2026 (R$)	Participação (%)
CORSAN	Saneamento básico	294.664,38	81,53%
GAURAMA	Transporte coletivo urbano	46.373,44	12,83%
STACIONE	Estacionamento rotativo	20.360,27	5,63%
TOTAL	—	361.398,09	100,00%

A concentração de 81,53% da arrecadação da contribuição de regulação na CORSAN decorre da natureza da atividade regulatória principal da Agência, voltada prioritariamente à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, cuja base de faturamento é substancialmente superior à dos demais serviços regulados. Essa concentração constitui fator de risco de gestão, na medida em que vincula a receita da Agência ao desempenho econômico de um único prestador, e cuja mitigação está prevista na política de gestão de riscos institucional, por meio do monitoramento permanente da regularidade dos repasses e do acompanhamento da evolução do faturamento da concessionária.

Registra-se, ainda, que a ampliação da base de prestadores, com a futura concessão dos serviços públicos de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município, reduzirá gradativamente essa concentração, diversificará a base de arrecadação da contribuição de regulação e ampliará o volume de receita própria da Agência, em

consonância com o processo de municipalização dos serviços previsto na legislação de regência e com o planejamento institucional da Agência.

5. SÉRIE HISTÓRICA DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO - Observa-se, na série apresentada, estabilidade da receita entre 2023 e 2024, crescimento de 10,1% em 2025, decorrente principalmente do ajuste dos repasses ao faturamento atualizado dos prestadores, e receita proporcionalmente compatível no período parcial de 2026. As despesas apresentam crescimento moderado, concentrado nas rubricas de pessoal e encargos, em linha com a política de gestão de recursos humanos da autarquia.

Exercício	Receitas (R$)	Despesas (R$)	Resultado (R$)	Índice de cobertura
2023	1.573.766,05	915.396,41	658.369,64	1,72
2024	1.574.439,28	1.213.523,68	360.915,60	1,30
2025	1.732.966,17	1.165.061,68	567.904,49	1,49
2026 (jan-out)	1.363.753,59	1.023.352,23	340.401,36	1,33
TOTAL 2023-2026	6.244.925,09	4.317.334,00	1.927.591,09	1,45

Nos quatro exercícios analisados, as receitas próprias superaram as despesas totais, com índice médio de cobertura de 144,6%, o que evidencia a compatibilidade entre a arrecadação da contribuição de regulação e os custos da atividade regulatória exercida pela Agência. Em nenhum dos exercícios houve insuficiência de receita para a cobertura integral das despesas de custeio, de investimento e de pessoal, tampouco necessidade de aportes complementares do ente concedente para o equilíbrio das contas da autarquia.

A Agência custeia integralmente sua atividade regulatória com receitas próprias e gera resultado superavitário em todos os exercícios do período analisado, acumulando superávit de R$ 1.927.591,09 entre 2023 e 2026. Esse resultado demonstra que a alíquota de 1,5% da contribuição de regulação, além de custear a atividade existente, proporciona margem de segurança financeira para a absorção de despesas extraordinárias e para o financiamento da expansão das atribuições da Agência, na forma indicada na seção 10 deste demonstrativo.

6. APURAÇÃO MENSAL DETALHADA - A leitura conjunta das quatro tabelas evidencia a regularidade dos repasses da contribuição de regulação ao longo do período analisado, com receita mensal média estável e resultado mensal predominantemente positivo, sem qualquer ocorrência de insuficiência de caixa que tenha comprometido a execução das despesas da Agência.

As tabelas a seguir apresentam a apuração mensal detalhada de receitas, despesas pagas e resultado para cada um dos exercícios compreendidos no período de análise, constituindo o detalhamento das séries consolidadas constantes da seção 5. Os valores correspondem à execução financeira registrada na escrituração contábil da Agência, e a linha de média mensal permite a identificação de eventuais variações atípicas na regularidade dos repasses.

Apuração mensal detalhada do exercício de 2023:

Mês	Receitas (R$)	Despesas pagas (R$)	Resultado (R$)
JAN	133.314,70	48.801,25	84.513,45
FEV	125.808,06	70.180,76	55.627,30
MAR	135.442,66	78.120,71	57.321,95
ABR	130.994,72	80.038,73	50.955,99
MAI	129.624,64	63.812,68	65.811,96
JUN	136.323,56	95.120,07	41.203,49
JUL	131.742,19	72.848,25	58.893,94
AGO	131.285,13	74.882,93	56.402,20
SET	128.817,78	69.854,05	58.963,73
OUT	132.625,80	74.467,55	58.158,25
NOV	131.714,71	76.235,36	55.479,35
DEZ	126.072,10	111.034,07	15.038,03
TOTAL	1.573.766,05	915.396,41	658.369,64
MÉDIA MENSAL	131.147,17	76.283,03	54.864,14

Apuração mensal detalhada do exercício de 2024:

Mês	Receitas (R$)	Despesas pagas (R$)	Resultado (R$)
JAN	132.517,63	45.059,95	87.457,68
FEV	125.809,58	67.916,22	57.893,36
MAR	130.534,29	90.110,13	40.424,16
ABR	133.189,37	96.595,10	36.594,27
MAI	136.090,99	92.129,16	43.961,83
JUN	131.222,82	117.957,57	13.265,25
JUL	129.067,56	71.064,80	58.002,76
AGO	130.399,95	76.595,96	53.803,99
SET	121.946,92	68.851,45	53.095,47

OUT	130.919,33	70.535,19	60.384,14
NOV	131.875,94	69.189,91	62.686,03
DEZ	140.864,90	96.498,50	44.366,40
TOTAL	1.574.439,28	962.503,94	611.935,34
MÉDIA MENSAL	131.203,27	80.208,66	50.994,61

Apuração mensal detalhada do exercício de 2025:

Mês	Receitas (R$)	Despesas pagas (R$)	Resultado (R$)
JAN	142.709,60	57.691,70	85.017,90
FEV	143.815,21	92.441,10	51.374,11
MAR	145.503,86	72.683,59	72.820,27
ABR	144.721,84	80.078,90	64.642,94
MAI	58.666,73	81.445,54	-22.778,81
JUN	242.350,95	97.786,63	144.564,32
JUL	150.591,61	97.980,48	52.611,13
AGO	142.077,99	90.870,83	51.207,16
SET	160.138,10	113.169,30	46.968,80
OUT	129.168,16	84.662,50	44.505,66
NOV	143.451,44	92.431,12	51.020,32
DEZ	129.770,68	116.282,91	13.487,77
TOTAL	1.732.966,17	1.077.524,60	655.441,57
MÉDIA MENSAL	144.413,85	89.793,72	54.620,13

Apuração mensal detalhada do exercício de 2026 (janeiro a outubro):

Mês	Receitas (R$)	Despesas pagas (R$)	Resultado (R$)
JAN	128.752,95	55.447,19	73.305,76
FEV	127.296,58	73.866,57	53.430,01
MAR	142.695,03	88.068,82	54.626,21
ABR	139.911,63	83.931,33	55.980,30
MAI	135.989,87	76.535,12	59.454,75
JUN	133.733,09	112.775,23	20.957,86
JUL	133.859,60	199.624,49	-65.764,89
AGO	62.922,32	138.084,69	-75.162,37
SET	226.099,02	91.479,44	134.619,58
OUT	132.493,50	103.539,35	28.954,15
TOTAL	1.363.753,59	1.023.352,23	340.401,36
MÉDIA MENSAL	113.646,13	85.279,35	28.366,78

Registra-se que os meses de maio e junho de 2025 e os meses de agosto e setembro de 2026 apresentaram variação atípica em relação à média mensal do respectivo exercício, decorrente de represamento e repasse acumulado de contribuição de regulação por parte dos prestadores regulados. No caso de 2026, a variação decorreu, ainda, de despesas extraordinárias pagas no mês de julho, não recorrentes, e do repasse acumulado efetuado

pelo principal prestador no mês de setembro. O fenômeno é de natureza conjuntural, não afeta a consistência da série histórica, que se mantém regular quando considerados os saldos acumulados, e está documentado nos controles internos da Agência, com os respectivos comprovantes de repasse e guias de arrecadação arquivados e disponíveis para fiscalização.

7. RESTOS A PAGAR E DESPESA EFETIVA DO EXERCÍCIO

Exercício	Empenhado a liquidar (R$)	Liquidado a pagar (R$)	Total restos a pagar (R$)	Despesa do exercício (R$)
2024	223.804,37	27.215,37	251.019,74	1.213.523,68
2025	87.537,08	80.870,12	168.407,20	1.245.931,80

A despesa efetiva do exercício, somadas as despesas pagas e os restos a pagar, permaneceu inferior à receita própria em ambos os exercícios, preservando o resultado superavitário da Agência e confirmando a suficiência das receitas próprias para o custeio integral da atividade regulatória, inclusive considerando as obrigações contraídas e não liquidadas até o fechamento de cada exercício financeiro. Os saldos de restos a pagar refletem a regular inscrição das despesas legalmente empenhadas e não liquidadas, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, e não configuram prática de diferimento de obrigações. A redução do saldo total entre 2024 e 2025 indica, ainda, gestão adequada do passivo de curto prazo e liquidez suficiente para a quitação das obrigações assumidas.

8. APLICAÇÕES FINANCEIRAS - As aplicações são realizadas exclusivamente em instituições financeiras oficiais, nos limites autorizados pela legislação aplicável às autarquias municipais, com acompanhamento mensal pela área administrativo-financeira e prestação de contas periódica ao Conselho Participativo, não havendo aplicações em instrumentos de risco elevado.

Posição	Caixa Econômica Federal (R$)	Banrisul (R$)	Total (R$)
Janeiro/2026	854.893,03	327.588,65	1.182.481,68
Fevereiro/2026	923.624,74	300.667,23	1.224.291,97
Março/2026	977.646,85	284.418,83	1.262.065,68

O patrimônio da Agência em aplicações financeiras supera R$ 1,2 milhão, aplicado em Certificados de Depósito Bancário (CDBs) e outras modalidades de renda fixa nas instituições financeiras oficiais Caixa Econômica Federal e Banco do Estado do Rio Grande do Sul — Banrisul, com liquidez imediata ou próxima, risco de crédito reduzido e rentabilidade compatível com as melhores práticas de gestão de recursos públicos. Os

saldos apresentados referem-se às posições mensais do primeiro trimestre de 2026 e evidenciam trajetória de crescimento do patrimônio financeiro da autarquia.

Esse patrimônio demonstra capacidade de absorção de eventuais expansões do quadro de pessoal e de despesas correlatas, sem comprometimento da sustentabilidade financeira da Agência e sem necessidade de aportes adicionais do Tesouro Municipal. Constitui, ademais, reserva de segurança para a cobertura de despesas extraordinárias e para a sustentação da execução orçamentária nos meses em que o cronograma de repasses dos prestadores apresente variação conjuntural, conforme detalhado na seção 6.

9. DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PROGRAMAS AMBIENTAIS

O art. 4º, XXXIII, da Lei Municipal nº 5.310/2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 7.482/2024, autoriza a Agência a destinar até 25% (vinte e cinco por cento) de seu orçamento total a programas, projetos e iniciativas de preservação, conservação e recuperação ambiental, sempre atrelados aos serviços públicos regulados pela Agência, na forma e nos limites previstos na legislação municipal. A destinação constitui instrumento de retorno dos recursos da regulação à população usuária dos serviços e ao meio ambiente, sem prejuízo da suficiência das receitas para o custeio da atividade regulatória.

No período abrangido por este demonstrativo, foram realizados os seguintes repasses: R$ 1.120.000,00 ao Programa de Conservação de Recursos Hídricos e Pagamento de Serviços Ambientais — PSA, criado pela Lei nº 7.086/2022, autorizado pela Lei nº 7.482/2024 e pela Ata nº 082/2024 do Conselho Participativo; R$ 1.500.000,00 ao Município, por meio da Prefeitura de Erechim, para a reconstrução de danos causados pela tempestade de 23/11/2025, autorizado pela Lei nº 7.730/2025 e pela Ata nº 089/2025 do Conselho Participativo; e R$ 380.000,00, autorizado pela Lei nº 7.482/2024 e pela Ata nº 089/2025 do Conselho Participativo. Todos os repasses foram previamente apreciados e aprovados pelo Conselho Participativo, encontram-se amparados em autorização legislativa específica e foram registrados na contabilidade da Agência, com a respectiva documentação comprobatória.

Ainda que representem expressivo volume de recursos, os repasses acima indicados não comprometeram a suficiência financeira da Agência, tendo sido realizados com parcela do superávit acumulado, conforme evidenciado nas seções 5, 8 e 10 deste demonstrativo. A capacidade de destinar recursos a programas ambientais e de responder a situações emergenciais, mantendo resultado superavitário, reforça a demonstração da compatibilidade entre as receitas próprias e os custos regulatórios exigida pelo Requisito IV da Norma de Referência ANA nº 4/2024.

10. PROJEÇÃO DE SUFICIÊNCIA PARA 2027 - Os valores de despesa projetada para 2027 foram apurados considerando a execução corrente da Agência, os reajustes previsíveis de pessoal e encargos e, no caso dos Cenários B e C, o custo integral dos três novos cargos efetivos e da ampliação de carga horária, incluindo encargos sociais e trabalhistas, de modo a assegurar que a projeção reflita o custo efetivo da expansão pretendida.

A projeção de receita e de custo regulatório para o exercício de 2027 foi elaborada com base na média mensal de receita do exercício de 2026, considerados os meses de janeiro a outubro, de R$ 136.375,36, o que resulta em projeção de receita anual de R$ 1.636.504,31. A base de projeção adota o critério conservador de utilizar a média parcial do exercício em curso, que incorpora o efeito dos repasses acumulados e reflete o comportamento regular da arrecadação, em vez de extrapolar resultados de meses isolados. Sobre essa base de receita, contempla a manutenção da estrutura atual e a expansão do quadro de pessoal necessária ao atendimento do art. 16 da Norma de Referência ANA nº 4/2024.

11. CONCLUSÃO SOBRE A SUFICIÊNCIA FINANCEIRA - O conjunto das evidências apresentadas — fonte única de receita própria vinculada à atividade regulatória, repasse direto pelos prestadores, superávit em todos os exercícios, patrimônio financeiro consolidado e projeções de suficiência para o exercício seguinte — configura quadro financeiro sólido e verificável, apto a subsidiar a avaliação da ANA.

A AGER Erechim custeia integralmente sua atividade regulatória com receitas próprias, decorrentes exclusivamente da contribuição de regulação repassada diretamente pelos prestadores de serviços regulados, sem dependência de transferências voluntárias nem de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal para custeio, o que configura autonomia financeira efetiva, com repasse integral e direto dos recursos, nos termos do art. 18, VII, da Norma de Referência ANA nº 4/2024.

O índice médio de cobertura de 144,6% verificado nos exercícios de 2023 a 2026, o superávit acumulado de R$ 1.927.591,09 no mesmo período, a despesa efetiva inferior à receita em todos os exercícios e o patrimônio em aplicações financeiras superior a R$ 1,2 milhão demonstram, de forma objetiva e documentada, a suficiência financeira da Agência e sua capacidade de absorção de expansão do quadro de pessoal e das demais despesas regulatórias, inclusive mediante a projeção de cenários para o exercício de 2027 apresentada na seção 10.

Conclui-se que a AGER Erechim atende ao Requisito IV da Norma de Referência ANA nº 4/2024, estando a Agência apta a comprovar a autonomia financeira e a compatibilidade

entre as receitas próprias e os custos da atividade regulatória, na forma requerida pela Autoridade Nacional de Águas e Saneamento, sem prejuízo da destinação autorizada de recursos a programas ambientais e sem qualquer dependência de transferências do ente concedente para o custeio de suas atividades.

12. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os dados apresentados neste demonstrativo foram extraídos da escrituração contábil e financeira da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim, referentes aos exercícios de 2023, 2024, 2025 e ao período de janeiro a outubro de 2026, e conferem com os demonstrativos apreciados e aprovados pelo Conselho Participativo nas reuniões registradas nas Atas nº 086/2025 e nº 090/2026.

Erechim, 16 de novembro de 2026.

MARCOS CÉSAR MROCZKOSKI

Diretor Administrativo-Financeiro

EDGAR RADESKI

Diretor-Presidente